

O DIREITO À LIBERDADE DE CRENÇA E A PRÁTICA DOS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DA DOUTRINA ESPÍRITA

Karin Luiza Ferreira¹
Jociane Machiavelli Oufella²

Recebido em: 08 jul. 2016
Aceito em: 21 jul. 2016

Resumo: O presente trabalho versa sobre a legalidade dos procedimentos de saúde da doutrina espírita no que tange a liberdade de crença e os seus pensamentos, mandamentos e procedimentos. É apresentado sob a forma de artigo científico atendendo a requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela UNIARP – Universidade Alto Vale do Rio do Peixe. O objetivo geral da pesquisa é investigar sobre como são tratados os procedimentos de saúde da doutrina espírita, ante a liberdade de crença, as garantias constitucionais e quais as propostas para tipificar esses crimes. São objetivos específicos: Estudar a dignidade da pessoa humana atrelada aos direitos fundamentais de vida e saúde; analisar quais as principais religiões existentes e reconhecidas no território brasileiro; vislumbrar a legalidade dos procedimentos de saúde da doutrina espírita ante o Código Penal vigente. O estudo faz uso do método indutivo associado à pesquisa bibliográfica utilizando a produção descritiva e observando a Normalização dos Trabalhos Acadêmicos da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP) e regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Conclui-se que os procedimentos de saúde da doutrina espírita não devem ser tipificados nos crimes Exercício Ilegal da medicina, Charlatanismo e Curandeirismo, pois estão protegidos pelos princípios fundamentais existentes.

Palavras-chave: Direitos e Garantias Constitucionais. Procedimentos de Saúde Espírita. Legalidade Penal.

THE RIGHT TO FREEDOM OF BELIEF AND PRACTICE OF PROCEDURES SPIRITUALIST DOCTRINE OF HEALTH

Abstract: This paper deals with the legality of health procedures spiritual doctrine with respect to freedom of belief and thought, commands and procedures. It is presented in the form of scientific paper serving mandatory requirement for the degree of Bachelor of Law UNIARP - University Alto Vale do Rio do Peixe. The overall objective of the research is to investigate how health procedures spiritual doctrine are treated, given the freedom of belief, constitutional guarantees and which proposals to typify these crimes. Specific objectives: To study the human dignity linked to the fundamental rights of life and health; analyze which major existing religions and recognized in Brazil; glimpse the legality of health procedures spiritual doctrine

¹ Karin Luiza Ferreira Acadêmico da 10ª fase do Curso de Direito, da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – Caçador - SC.

² Doutoranda do Doutorado em Ciências Jurídicas da Pontifícia Universidad Católica da Argetina (Buenos Aires). Possui graduação em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (1999) e mestrado em Direito Economia e Política - Università degli Studi di Padova (2000). Atualmente é Coordenadora do Curso de Direito da UNIARP – Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, professor titular da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe- Caçador e professor titular da Universidade do Oeste de Santa Catarina.

before the current Penal Code. The study makes use of the inductive method associated with the bibliographic research using descriptive production and observing the Normalization of Academic University Alto Rio do Peixe Valley (UNIARP) and rules of the Brazilian Association of Technical Standards (ABNT). It is concluded that health procedures spiritual doctrine should not typified the crimes mentioned above, because they are protected by the existing fundamental principles.

Keywords: Rights and Constitutional Guarantees. Spiritualist health procedures. Legality Criminal.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho, apresenta como tema o direito à liberdade de crença e a prática de saúde da doutrina espírita, demonstrando que a liberdade de crença, liberdade de escolha e de pensamentos são protegidas pelo ordenamento jurídico vigente.

O direito à liberdade religiosa, é um dos direitos fundamentais associados à liberdade, que consiste na possibilidade de livre escolha pelo indivíduo da sua orientação religiosa, não se esgota no plano da crença individual, que é meramente subjetiva, sendo assim, de foro íntimo, o mesmo acontece com as práticas religiosas, também denominadas de liberdade de culto.

Desta forma, tem-se a seguinte problemática: A Constituição da República Federativa do Brasil, prevê em seu artigo 5º a liberdade de crença, instituindo dessa forma um país laico, de modo que seriam garantidos os direitos dos espíritas na prática de seus procedimentos de saúde colapsando com outros direitos fundamentais como à vida e à saúde.

Tendo em vista o fato do Brasil não possuir religião oficial, entende-se que todos os meios de crença são permitidos, desde que não venham a ferir o direito de outrem. Cita-se o caso dos médiuns, que no exercício do seu direito de crença e atos inerentes a prática religiosa, poderiam ser responsabilizados pelos crimes de charlatanismo, exercício ilegal da medicina ou curandeirismo, justificando-se assim a abordagem acerca do assunto.

Inicialmente será discutida a dignidade da pessoa humana e os princípios constitucionais inerentes, explícitos no artigo 5º da carta magna.

Em segundo plano será feita análise acerca das principais religiões existentes no Brasil e a sua evolução histórica, seus cultos e suas liturgias, abordando as novas ferramentas que contribuem para a evolução da humanidade

Ao final, serão apresentadas algumas proposições sobre crimes imputados aos médiuns. Estudando cada uma de suas condutas e a descaracterização destes, com análise jurisprudencial sobre o caso, apresentando como a constituição vigente protege a liberdade de crença e a liberdade das práticas de saúde da doutrina espírita.

2 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi considerada uns dos documentos mais importantes do século XX, esta foi traduzida em mais de 337 idiomas diferentes.³

A Declaração em questão foi levada para votação em 10 de dezembro de 1948, onde foi aprovada com o nome de Declaração Universal dos Direitos Humanos, contendo em seu texto uma vasta série de direitos fundamentais, contemplando tanto os direitos civis e políticos que asseguram ao indivíduo liberdade pública (primeira geração), como os direitos econômicos, sociais e culturais que garantem a consecução de ações governamentais a fim de garantir tais direitos (segunda geração)⁴

Durante dezoito anos a Declaração Universal dos direitos Humanos foi à única etapa de ação da Comissão de Direitos Humanos que realmente se concretizou. Esta foi seguida de algumas convenções específicas sobre os temas de direitos humanos, mas somente em 1966 é que o tratado geral a respeito se concretizou⁵

2.1 O BRASIL E OS PACTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

O Brasil assim como alguns países trazem em suas Constituições os princípios fundamentais trazidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, doravante denominada Constituição Federal, não apresenta nenhum dispositivo que determine a posição dos tratados internacionais perante o direito interno brasileiro, mas traz que para entrar em vigor no país estes deverão ser assinados por um representante capaz do Poder Executivo e ser submetido a referendo do Congresso Nacional.⁶

Desta forma dispõe o art. 49 da Constituição Federal

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - Resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;⁷

Ainda neste sentido o art. 84 da Carta Magna

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso

³ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 95.

⁴ MOISES, Claudia Perrone; DE ALMEIDA, Guilherme Assis. **Direitos Internacionais dos Direitos Humanos**. São Paulo: Atlas, 2002 p.40.

⁵ MOISES., 2002, p.41

⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. 7 ed. Coimbra: Edições Almedina. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9431. Acesso em 19 out 2015.

⁷ Vade Mecum. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p.29.

Nacional;⁸

Os dois pactos passaram por este processo e foram ratificados pelo Brasil em 12 de dezembro de 1991, pelo Decreto Legislativo nº 226.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos aprovados, junto com o Protocolo Facultativo relativo a esse último pacto, na XXI Sessão (1966) da Assembleia-Geral das Nações Unidas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Tendo sido os pactos promulgados no ano anterior em 06 de dezembro e 1992.⁹

Por estarem em vigor no ordenamento jurídico brasileiro, ou seja, positivado, cabe sua efetiva implementação dos direitos neles assegurados, ou seja, sua efetivação.¹⁰

2.2 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O termo Dignidade surgiu na Roma Antiga, *Dignitas*, que significa o que era devido da parte de um dignitário: “Decoro, decência, honra e honrarias”¹¹

A dignidade da pessoa humana não consiste apenas no fato de ser ela, considerado e tratado como um fim em si e jamais como um meio para a consecução de determinado resultado. Ela resulta também do fato de que, por sua pretensão racional, apenas a pessoa se habituar em condições de autonomia, isto é, assim como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita.¹²

Desta forma Glauco Barreira Magalhães Filho:

A dignidade da pessoa humana é o núcleo essencial de todos os direitos fundamentais, o que significa que o sacrifício total de algum deles importaria uma violação ao valor da pessoa humana.¹³

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana serve de base para todos os direitos e garantias que se encontram assegurada pela Constituição Federal. Deste princípio decorre o direito à vida, a liberdade, à manifestação, à saúde, à habitação, à segurança social, à educação, à moradia dentre outros.¹⁴

⁸ Ibid., p. 37

⁹ BRASIL, Decreto n. 591 de 6 de junho de 1992, Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Acesso em 20 de maio de 2016.

¹⁰ MOISES., 2002 p.50

¹¹ Ibid., p.52

¹² COMPARATO., 1999, p. 20.

¹³ MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. **Hermenêutica e unidade axiológica da Constituição**. 2 ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001, p. 248. Disponível em http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7433#_ftn16. Acesso em 23 Out 2015.

¹⁴ ALEXY. Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993, p. 68

2.3 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

2.3.1 Os Direitos fundamentais da primeira dimensão

Os direitos fundamentais passaram por inúmeras transformações de seu conteúdo, à sua titularidade, eficácia e efetivação.¹⁵

Se fala da existência de três dimensões do direito, e há quem inclusive defenda a existência de uma quarta dimensão. Surgiu no final do século XVIII representam uma resposta do Estado liberal ao absolutismo, dominando o século XIX. Sendo assim os direitos fundamentais de primeira dimensão visam a liberdade do ser humano do poder de império do Estado e defendia a participação do povo nos negócios públicos.¹⁶

Se pode exemplificar o que significa os direitos de primeira dimensão, como sendo eles o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à liberdade de expressão, à liberdade de religião, à participação política entre outros.¹⁷

2.3.2 Os Direitos Fundamentais da Segunda Dimensão

Com o grande aumento da produção e o enriquecimento de uma minoria e os inúmeros problemas sociais desencadeados pelo crescimento se fez necessário uma transformação e igualdades tanto formal quanto material para que não só uma parte da população se desenvolve, mas a totalidade da população.¹⁸

Paulo Bonadives afirma que

São os direitos sociais, culturais e econômicos bem como os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social, depois que germinaram por obra da ideologia e da reflexão antiliberal deste século. Nasceram abraçados ao princípio da igualdade, do qual não se podem separar, pois fazê-lo equivaleria a desmembrá-los da razão de ser que os ampara e estimula.¹⁹

Pode-se dizer que os direitos fundamentais de segunda dimensão, vem para auxiliar no desenvolvimento do ser humano, para que este consiga desfrutar da tão almejada liberdade.

¹⁵ COMPARATO., 1999, p.52

¹⁶ Ibid., p. 52

¹⁷ SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006, p. 12-13. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750. Acesso em 20 Out 2015.

¹⁸ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1993.

Disponível em http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750. Acesso em 20 out 2015.

¹⁹ BONAVIDES, 1980, p. 517

2.3.3 Os Direitos fundamentais da terceira dimensão

Após a Segunda Guerra Mundial, surge a proteção internacional dos direitos humanos, totalmente voltado para essência do home e seu destino. Pode ser descrito como sendo os direitos coletivos em sentido mais amplo, que também pode ser chamado de interesse transindividuais, o que está incluindo os direitos difusos, os coletivos em sentido estrito e os direitos individuais homogêneos.²⁰

Os direitos fundamentais de terceira dimensão vêm na busca do conhecimento, o princípio da solidariedade, fraternidade e do respeito, desta forma, possibilitando a tão sonhada liberdade, trazendo o respeito os direitos sociais que humanidade tanto necessita.²¹

2.3.4 Os Direitos fundamentais da quarta dimensão

Existem doutrinadores na atualidade que defendem a existência dos direitos fundamentais de quarta dimensão/ geração, direitos esses relacionados à democracia, à informação, pluralismo e o direito de ser diferente.²²

Paulo Bonavide nos fala:

São direitos de quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização da sociedade aberta para o futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência.²³

Com o direito de quarta dimensão não se tenta de forma alguma descaracterizar os direitos fundamentais de primeira, segunda ou terceira dimensão, e sim, para que assim se consiga criar o alicerce, a base para se construir uma sociedade aberta para o futuro.²⁴

2.3.5 Os Direitos fundamentais da quinta dimensão

Alguns doutrinadores como Paulo Bonavides defendem a existência de uma quinta dimensão esse seria a o direito a paz, deslumbra o doutrinador que “a dignidade jurídica da paz deriva do reconhecimento universal que se lhe deve enquanto pressuposto qualitativo da convivência humana, elemento de conservação da espécie, reino de segurança dos direitos”.²⁵

²⁰ Ibid., p.520

²¹ DIÓGENES JÚNIOR, José Eliaci Nogueira. Gerações **ou dimensões dos direitos fundamentais?**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012.

<http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750>. Acesso em maio 2016.

²² BONAVIDES., 571

²³ Ibid. p. 571.

²⁴ BONADIVES., p.572

²⁵ Ibid.,2006, p. 86.

Essa dimensão seria a demonstração de que os impactos dos conflitos da violência estão diretamente ligados a liberdade de pensamento, liberdade religiosa, o direito à saúde, educação entre outros e por este motivo desse o direito a paz ser enaltecido pelo nosso ordenamento jurídico, sendo assim, qualquer propaganda, qualquer apologia à guerra ao ódio deve ser proibida.

2.4 PROTEÇÃO PELA DIGNIDADE E O PROBLEMA DOS LIMITES DA DIGNIDADE

Quando nos referindo a proteção pela dignidade estamos tentando traçando os limites, até onde se pode ir quando tratamos de direitos fundamentais, nos referindo aquilo que a doutrina germânica denomina como limites dos limites desta forma buscar coibir possíveis abusos que levam a supressão de tais direitos.²⁶

A garantia dos direitos humanos universal é feita por lei, na forma de tratados e de leis internacionais.

2.5 LIBERDADE DE CRENÇA

As conquistas do homem em prol da liberdade, igualdade e fraternidade tiveram seu marco inicial com o processo evolutivo das gerações ou dimensões, a primeira fase buscou a liberdade, essa liberdade de pensamentos trazida nessa primeira fase, trouxe a possibilidade da liberdade de crença, já que antes desse momento, o indivíduo era proibido de divulgar o seu pensar sobre as suas crenças.²⁷

Kildare Gonçalves Carvalho discorre sobre o gênero liberdade:

A liberdade, como núcleo dos direitos humanos fundamentais, não é apenas negativa, ou seja, liberdade de fazer o que a lei não proíbe nem obriga, mas liberdade positiva, que consiste na remoção dos impedimentos (econômicos, sociais e políticos) que possam obstruir a auto-realização da personalidade humana, o que implica na obrigação do Estado, de assegurar os direitos sociais através de prestações positivas a proporcionar as bases materiais para efetivação daqueles direitos²⁸

Os princípios, declarações, leis entre outros trouxeram o auxílio necessário para que a liberdade do indivíduo fosse respeitada sua forma de pensar, agir, falar, da liberdade de crer, que o trabalhador tivesse seus direitos garantidos.²⁹

As religiões são mais antigas que todos os direitos elencados, mas ela traz exatamente aquilo que o direito tenta de todas as formas e ainda de forma arcaica proteger.

²⁶ SARLET., **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional**, ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013. P70

²⁷ Id., 2011, p. 142-143

²⁸ CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito constitucional: Teoria do Estado e da constituição – direito constitucional positivo**. 15 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 765.

²⁹ SARLET., 2011, P. 160

3 RELIGIÃO

3.1 CONCEITO DE RELIGIÃO

Uma das definições utilizadas para a palavra religião seria que é um conjunto de crenças relacionadas com aquilo que a humanidade considera como sobrenatural e sagrado, bem como, o conjunto de rituais e códigos morais que derivam dessas crenças, sendo que cada religião inspira certas normas e motiva determinadas práticas.³⁰

A religião tem sido uma grande fonte de conflitos ao longo dos tempos, e até hoje existem inúmeras comunidades sendo destruídas e sociedades inteiras desestabilizadas em consequência do ódio e do fanatismo religioso. Muitos questionam qual seria o verdadeiro papel da religião na sociedade humana, pois religião, em suma, a base da religião é o amor e a caridade ao próximo.³¹

A definição de religião oferecida pelo doutrinador Urbano Zilles

De que embora de uso universal, não há um conceito unívoco, pois a etimologia da palavra continua em discussão desde o tempo dos romanos até os dias atuais; contudo, independentemente das discussões acadêmicas, em geral se entende por religião as formas concretas, visíveis e sociais de relacionamento pessoal, comunitário, ritos, costumes, patrimônio escriturístico e sapiencial.³²

3.2 PRINCIPAIS RELIGIÕES

As três principais religiões monoteístas são o judaísmo, o cristianismo e o islamismo.

O monoteísmo vem do grego, **monos**= único e **théus** = Deus, sendo assim, “Deus Único”, acredita na existência de um ser onipresente e onipotente.³³

Estas três religiões, apesar de compreenderem um universo distinto de dogmas e crenças, professam a fé em um único Deus e não admitem outros deuses a seu lado, sendo todas religiões proféticas, onde a mais antiga é o Judaísmo.³⁴

3.2.1 Judaísmo

O judaísmo é a mais antiga entre as religiões monoteístas. A história mostra que a origem do judaísmo se deu com base em um acordo entre Deus e o Patriarca Abraão e seus descendentes. Já os pesquisadores acreditam que o judaísmo tenha a sua criação na junção de mitologias e costumes das

³⁰ NOVA Enciclopédia Barsa. Livro do ano 2001. São Paulo: Barsa Consultoria Editorial Ltda, v 12, 2001, p. 276

³¹ LAMA, Dalai. **Uma Ética para o Novo Milênio**. Trad. Maria Luiza Newlands. Rio de Janeiro: Sextante, 2000, p. 236

³² ZILLES, Urbano. **Religiões, Crenças e Crendices**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997, p. 07

³³ DE AZEVEDO, Mateus Soares. **A Inteligencia dafé. Cristianismo, Islã e o Judaísmo**. Rio de Janeiro. Nova Era, 2006, p. 45

³⁴ ZILLES, 1997, p.61

tribos das religiões dos Levantes do Mediterrâneo.³⁵

O judaísmo é também o Tralmude. Exatamente como a Torá é a lei escrita do povo escolhido, assim o Tralmude era, antigamente, a lei oral. Agora codificado, ele trouxe consigo o Mishná e a Guemará (estudos rabínicos), e interpreta, ilustra e amplia a lei escrita.³⁶

Existem várias evidências das contribuições judaicas à religião islâmica por meio da análise de elementos comuns nos textos sagrados das duas religiões. Ambas possuem leis referentes à dieta, adotam um dia especial para a oração ou o descanso, e são resultado das relações entre lei escrita e falada, entre revelação e tradição. No entanto, a partir do século VIII. Os judeus assimilaram uma forma árabe de pensar e expressar, mas preservaram a essência do judaísmo como cultura autônoma.³⁷

3.2.2 Islamismo

O Islamismo surgiu na península Arábica no século VII, baseada nas escrituras sagradas do Alcorão. Na visão muçulmana o islã surgiu desde a criação do homem, Adão seria o primeiro profeta e Maomé seria o último.³⁸

Sobre o nascimento do Islamismo discorre Marcus Bach:

E assim o islamismo nasceu. Nasceu com uma visão, e essa é a apaixonada história de Maomé, profeta de Alá, e sua vitória sobre os 360 falsos profetas da cidade de Meca, sendo também a narrativa da unificação do dividido e disperso povo árabe. É a história do golpe e do contragolpe contra a vida do profeta, do milagre da fuga dos opressores e milagre de proteção do populacho infiel. É o drama da Hégira, a fuga do profeta do ridículo em Meca, para a sua segurança em Medina, que aconteceu em 622 E.C. e que registra o começo da era muçulmana. É o registro histórico da vida de Maomé em Medina, onde ele converteu as pessoas à fé, e de sua volta, a Meca e a captura da cidade pelo santo nome de Alá.³⁹

Os cinco pilares que compõe o Islã, ou seja, a estrutura da vida do muçulmano é baseada na fé (iman), na oração (salat), no interesse pelo necessitado (zakat), no jejum (syam) e na peregrinação à Meca (hajj) para quem tiver posses para tal.⁴⁰

Porquanto, a igualdade é um princípio destacado na lei islâmica, um requisito de justiça, aplicando-se a lei a todos sem distinção de quem quer que seja, e sem discriminação dos indivíduos quer pelo sexo, pela cor, riqueza, parentesco, quer mesmo pela crença, ou quaisquer outros motivos

³⁵ DE AZEVEDO, Mateus Soares. **A Inteligencia dafé. Cristianismo, Islã e o Judaísmo**. Rio de Janeiro. Nova Era, 2006, p. 70

³⁶ BACH, Marcus. **As Grandes Religiões do Mundo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record - Nova Era, 2002, p. 81

³⁷ GOLDFARB, José Luiz; Judensnaider. Os judeus e o Islã. **Revista História Viva** – Grandes Religiões 2, São Paulo: Duetto Editorial, n° 02, 2007, ISBN 85-9935-19-6, p. 40-45

³⁸ DE AZEVEDO, 2006 p. 90

³⁹ BACH, 2002, p.133

⁴⁰ HAYEK, Samir El. **Compreenda o Islam e os Muçulmanos**. Federação das Associações Muçulmanas de Alimentos do Brasil: Central Islâmica Brasileira de Alimentos Halal Ltda. 2005 p. 06

pelos quais as pessoas queiram se distinguir uma das outras.⁴¹

3.2.3 Cristianismo

O Cristianismo se desenvolveu com uma das ramificações do judaísmo, durante muito tempo foi uma seita judaica, porém, diferencia-se deste último pelo reconhecimento de um novo profeta, superior a Moisés, qual seja, Jesus de Nazaré. O Cristianismo é um termo utilizado de modo genérico para caracterizar a religião fundada por Jesus Cristo, onde se designam cristãos aqueles que a professam.⁴²

Brandon Toropov relata:

Os Cristãos acreditam que Jesus era, ao mesmo tempo, Deus e homem, nascido na Terra para dirimir a espécie humana. Os seus seguidores celebram o mistério da encarnação, e aceitam e divulgam os ensinamentos éticos de Jesus, que enfatizam a misericórdia e o perdão. Acreditam ainda, os cristãos, que Jesus, após ter sido traído ressuscitou dos mortos, permitindo à humanidade alcançar a verdadeira salvação.⁴³

O Cristianismo constitui uma expressão de fé rica e diversa que, como outras principais religiões, envolve muitas escolas e pontos de vista distintos. Ele é, hoje, uma religião global e Jesus foi considerado, algumas vezes, a pessoa mais influente na civilização ocidental.⁴⁴

4 ESPIRITISMO

4.1 FILOSOFIA DA DOUTRINA ESPÍRITA

A doutrina espírita ao contrário do que muitos pensam não nasceu com Hippolyte Léon Denizard Rivail ou Allan Kardec como é conhecido mundialmente, o espiritismo se formou e transformou lentamente através da observação e de pesquisas científicas dos fenômenos espíritas. Muito antes de Kardec iniciar as codificações na França em 1845, bibliografias espíritas já existiam com a denominação de "neo- espiritualistas", mas foi Kardec que trouxe tais bibliografias para o lado filosófico, moral e religioso.⁴⁵

Toda a doutrina que dá uma interpretação à vida, que traz a sua própria ideia de mundo, é uma filosofia.

A doutrina espírita é sobre o mundo, o mundo como um todo, o mundo sendo explicado e

⁴¹ ZAIDAN, Abdul Karim. **O Indivíduo e o Estado no Islam**. São Bernardo: Junta de Assistência Social Islâmica Brasileira, 1990, p.81

⁴² ZILLES, 1997, p. 70

⁴³ TOROPOV, 2006, p. 108

⁴⁴ Ibid, p. 111

⁴⁵ KARADEDEC, Alan. **O Evangelho segundo o Espiritismo**. Rio de Janeiro; FEB, 2008.p. 40

vivido, o algo a mais que sempre se busca.

4.1.1. Ciência da Doutrina Espírita

O espiritismo tem em um dos seus pilares a ciência, pois é a busca incessante pelo conhecimento empírico. Com ajuda da ciência o espiritismo estuda os fenômenos mediúnicos, pois não existe o sobrenatural. Para a ciência os fenômenos, incluindo aqueles que podem ser taxados de inexplicáveis, encontram explicação com a ajuda da ciência.⁴⁶

A ciência do espiritismo não consiste na ciência da imaginação e sim na ciência da observação e com ela a aprendizagem. O espiritismo trabalha da mesma forma que a ciência positiva, sendo assim, na aplicação do método experimental. Todos os princípios da doutrina foram fundamentados através de experiências e não em uma teoria preconcebida.⁴⁷

4.1.2 A Religião

O espiritismo é considerado uma religião, no seu sentido filosófico, pois busca a transformação da humanidade, a transformação moral dos homens, "religando" o homem a sua essência que é o amor e a caridade, trazendo as pessoas para sua origem divina. Mostra que o homem é um espírito livre em constante evolução, desta forma, responsável por seus atos, conquistas e fracassos.⁴⁸

O espiritismo é religioso, na sua essência embora não se pode confundir com as religiões tradicionais que afirmam que as normas morais devem ser mostradas por uma autoridade de uma instituição. O espiritismo apresenta que os princípios éticos cristãos do amor ao próximo dos laços da fraternidade e da comunhão de pensamentos, não existem uma simples convenção, mas sim, na base sólida das leis da natureza, uma forma diferente de ver o mundo e as suas relações, uma forma diferente de existir.

4.1.3 Essência do Espiritismo

A essência do espiritismo é seu lado consolador, mostrando que somos os responsáveis por absolutamente tudo, nossas dores, sofrimentos, algumas doenças, os amores, as felicidades, atraímos para nós aquilo que emanamos para os outros.

Dizer que o espiritismo segue uma ou outra religião na sua literalidade não é verdade, pois o espiritismo prega que somos espiritismo livres, que nosso futuro está em nossas mãos, mas que o nosso passado seja nessa ou em outra encarnação interferem.⁴⁹

⁴⁶ CARDOSO, Clodoaldo et Dominique, Muricy. **O Trabalho Científico**. São Paulo, Ed. Best Seller, 1980, p. 58

⁴⁷ CHIA, Mantak, **A energia curativa através do TAO**. São Paulo; ED. Pensamento, 1993.

⁴⁸ BRENANN, Barbara Ann. **Mão de luz**. 9ª Ed. São Paulo; Ed. Pensamento, 1994, p. 50

⁴⁹ Ibid., 1994, p. 50

4.2 AS PRÁTICAS DE SAÚDE DA DOUTRINA ESPÍRITA

Para o espiritismo o ser humano é formado pelo perísprito (nosso arquivo da alma) e pela matéria, assim como a matéria o periesprito vive em constante transformação.⁵⁰

A história dos fenômenos da parapsicologia são tão antigos quanto o homem. A mitologia surgiu na tentativa de compreender o mundo, e tudo que o cerca. A evolução histórica do período Mítico (1776) mostra que o homem já buscava auxílio das divindades seja por sacerdotes, adivinhos, magos ou bruxas.⁵¹

O curandeirismo na antiguidade correspondia ao mais elevado saber, os homens da medicina antiga eram respeitados por todos, eram responsáveis por responder as necessidades da coletividade da época.⁵²

A água fluidificada é um condutor de forças eletromagnética sempre utilizada nos tratamentos de cura das enfermidades, segundo o espiritismo descreve água fluidificada é a água energizada por ação magnética de um médium ou por intermédio dos espíritos benevolentes. Pesquisas feitas com a água fluidificada se comprovou que esta tem uma extraordinária semelhança com água tratada com ímãs. Se comprovou que a água fluidificada e a água tratada com ímãs apresentam alterações muito semelhantes a respeito da tensão da superfície, às pontes de hidrogênio e os padrões de cristalização do sulfato de cobre.

A música desde os tempos antigos é utilizada para acalmar e para tratamentos médicos, povos primitivos usavam os tambores e as matracas para reforçar o efeito das ervas e drogas. Platão atribuía a música como um poderoso meio de terapia e educação. Pitágoras afirmava que a música tinha sim, um poder curativo, sedativo para as doenças do corpo e da alma.⁵³

O silêncio é sinônimo de paz, esse faz parte dos tratamentos espirituais, de acordo com a doutrina espírita o “estado de silêncio” exige acima de qualquer coisa um coração puro, para o equilíbrio humano se faz necessário o silêncio.⁵⁴

4.3 A MEDIUNIDADE COMO PODER PARA A CURA

O homem vive através de três forças conjugadas, que são: vontade, pensamento e ação. A doença nada mais é que a vibração fora da harmonia, sendo assim, a doença é criada da mesma forma que qualquer outra coisa, ela surge através de nossas atitudes (ação e vontade), através de nosso

⁵⁰ KARDEC, Alan. **O Livro dos Médiuns**. Rio de Janeiro; FEB, 2008

⁵¹ SAVARIS, Alfredina Arlete. Curas paranormais realizadas por João Teixeira e Farias:2003. P.16, monografia (Pós graduação em Estudos da Consciência) Faculdade de Ciências Biopsíquicas do Parana, Campus Universitário Dr. Bezerra de Menezes.

⁵² Ibid., p. 24

⁵³ SARAVARIS, 1997, P. 47 -49

⁵⁴ Ibid., 50

comportamento (vontade e ação) e os pensamentos, o pensamento talvez seja mais maléfico para a raça humana, pois interferem ou perturbam o universo.⁵⁵

Doutor José Lacerda Azevedo médico cirurgião geral ginecologista e adepto da apometria, nascido em 1919, nos fala sobre a energia.

A energia seria o “estado de fazer”. O pensamento requer energia? Então o pensamento poderia ser energia? Poderia a própria consciência ser pura energia? Talvez as várias formas de energia sejam semelhantes as várias formas de consciência.⁵⁶

A cura por magnetismo nada mais é que um salto quântico (partículas ganham energia). Uma pessoa que doa energia para outra, está na verdade doando certa radiação que possuem frequências positivas, ativando assim os elétrons fazendo com que ganhem mais energia e consigam produzir esse salto que o levará para uma órbita mais elevada e afastada do seu núcleo. Para que ocorra esse salto o doente deve receber uma qualidade grande de energia positiva do doador, não importando a quantidade.

4.4 EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA

Diz o Código Penal Brasileiro no que tange o crime de exercício ilegal da medicina:

Art. 282 - Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos.
Parágrafo único - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa⁵⁷

Em análise ao crime em tela, verifica-se discrepância com os procedimentos de cura espíritas, pois o médium interventor não atua como profissional médico e sim como agente capaz de, através manifestação espiritual de seu mentor espiritual, promover ato de recuperação da saúde, porque não falar no milagre da cura (como existem em demais outras religiões).

Em análise do tema e os elementos estruturais do tipo penal, visualiza-se que o termo “profissão de médico”, não está caracterizado na conduta do médium, e desta forma, seria uma conduta atípica praticada.

Leciona Bitencourt:

Há uma operação intelectual de conexão entre a infinita variedade de fatos possíveis da vida real e o modelo típico descrito na lei. Essa operação, que consiste em analisar se determinada conduta apresenta os requisitos que a lei exige, para qualificá-la como infração penal, chama-se “juízo de tipicidade”. [...] Quando o resultado desse juízo for positivo significa que a conduta analisada reveste-se de *tipicidade*. No entanto, a *contrario sensu*, quando o juízo de

⁵⁵ Kardec, 1998, p.185

⁵⁶ AZEVEDO, Dr. José Lacerda. **Espírito e Matéria, Novos Horizontes para a Medicina**. 3º edição. Editora Pallotti, pg 127

⁵⁷ BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 que institui o Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm. Acesso em: 29 abr.2016.

tipicidade for negativo, estaremos diante da *atipicidade* da conduta.⁵⁸

Conforme se extrai do tipo penal, está incluso na narrativa do crime a profissão de dentista e farmacêutico, todos sem a devida autorização legal.

4.5 CHARLATANISMO

Previsto no artigo 283, também descrito no rol de crimes contra a saúde pública, o charlatanismo possui a seguinte narrativa:

Art. 283 - Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.⁵⁹

Na doutrina espírita não se faz promessas no que tange a cura, existe apenas o reequilíbrio energético do indivíduo e com esse reequilíbrio as células se conectam e pode ocorrer a melhora ou até mesmo a cura do enfermo. Mas mesmo que ocorra reequilíbrio energético nada acontecerá se o paciente não mudar suas condutas e pensamentos, pois o seu remédio está nele mesmo.

Configura o charlatanismo quando o agente ativo da conduta que divulga a cura por meio secreto ou infalível sabe que não o alcançará. Um estelionato da saúde pública. Conceitos estes não doutrinados no espiritismo, pois o que se proclama é a utilização da fé, naquilo que se acredita. Como bem menciona Nelson Hungria, “se o agente acredita, sinceramente, na eficácia do tratamento, será um ignorante, mas não um charlatão”.⁶⁰

4.6 CURANDEIRISMO

A linha tênue que existente entre a prática religiosa e o curandeirismo, que às vezes os fazem se confundir possui um largo afastamento quando se trata da legislação vigente.

O referido artigo, dentre seus incisos, descreve várias formas de se exercer o curandeirismo. No primeiro inciso, afirma que prescrever ou ministrar qualquer substância, afirmando ser curativa, sem a devida habilitação, ainda, utilizar-se de gestos e palavras de qualquer espécie, que faça crer na cura e a provisão de diagnósticos, todos por meio da superstição, ou seja, utilização da mística para a resolução dos problemas e das doenças.⁶¹

Dispõe o artigo 284 do Código Penal sobre o curandeirismo, veja-se:

Art. 284 - Exercer o curandeirismo:
I - prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;

⁵⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal – parte geral 1**. São Paulo : Saraiva, 2014. p. 259

⁵⁹ BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 que institui o Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 29 abr.2016.

⁶⁰ HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. Apud. GRECO, Rogério. **Curso de direito penal – parte especial**. 6 ed. Niterói : Impetus, 2011, p. 176.

⁶¹ Ibid., 176.

II - usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;

III - fazendo diagnósticos;

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa.⁶²

Diz ainda, sobre o curandeirismo, Cezar Roberto Bitencourt:

A criminalização do curandeirismo tem como objetivo precaver a utilização de métodos curativos e profiláticos não científicos, ineficazes, cuja aplicação possa via colocar em risco a saúde de pessoas incautas, que acreditem nos seus falsos benefícios.⁶³

Por tudo exposto, não se pode falar em crime de curandeirismo nas intervenções espíritas, por não estarem presentes os pressupostos para a caracterização da conduta delitativa, ou seja, a vontade, consciência e a voluntariedade para a finalidade criminosa, o que se tem, em tela, é amparo legal constitucional do livre exercício religioso.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou demonstrar que os princípios elencados em nosso jurídico protegem na sua essência as práticas realizadas pela doutrina espírita, o direito à liberdade de pensamento a liberdade de crença.

O artigo 5^a da Carta Magna, prevê a liberdade de pensamento, como sendo uma das formas mais ímpares de viver.

As religiões estudadas no caso as mais antigas, o judaísmo, Islamismo e o cristianismo, demonstram que o homem desde sempre este em busca do algo mais, de uma resposta do conhecimento, de um consolo, a religião vem para ser aquele abraço aquela demonstração de que não estamos sozinhos e realmente não estamos, existe um alguém, ou vários “alguéns” independentemente de religião, credo, a fraternidade, o amor e a paz, são pensamentos unânimes entre todas.

A doutrina espírita que se buscar entender de qual ramificação surgiu se é que, se ramificou de alguma, buscar auxiliar os enfermos par que recuperem sua saúde, não se admite promessa cura, pois essa cura não acontecerá, se a doente não quiser, nem por tratamento espiritual ou clínico. O processo da cura paranormal continua a ser uma questão em aberto, para a qual apenas as investigações científicas conseguiram dar uma resposta.

O Espiritismo como, religião, filosofia, ciência e doutrina, encontra-se protegido pelo nossa

⁶² BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 que institui o Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm. Acesso em: 29 abr.2016.

⁶³ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado**. 8 ed. São Paulo : Saraiva, 2014, p. 1197.

Constituição vigente, que assegura a liberdade de crença, liberdade de culto e de consciência. Mas por outro lado a lei pune os possíveis abusos, acusando alguns médiuns de estarem exercendo ilegalmente a medicina, curandeirismo e charlatanismo, um padre dar a benção ou um médium dar um passe não é propriamente uma infração penal, pois não se configura em nenhum dos delitos, a lei ampara protege o Espiritismo na sua forma religiosa, mas pune o Espiritismo- Medicina.

6 REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993, p. 68.
- BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 que institui o Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 29 abr.2016.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1993. Disponível em http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750. Acesso em 20 out 2015.
- BACH, Marcus. **As Grandes Religiões do Mundo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record - Nova Era, 2002, p. 81.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado**. 8 ed. São Paulo : Saraiva, 2014, p. 1197.
- CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito constitucional: Teoria do Estado e da constituição – direito constitucional positivo**. 15 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 765.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. 7 ed. Coimbra: Edições Almedina. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9431. Acesso me 19 out 2015.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 95.
- CHIA, Mantak, **A energia curativa através do TAO**. São Paulo; ED. Pensamento, 1993.
- DIÓGENES JÚNIOR, José Eliaci Nogueira. **Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais?**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750>. Acesso em maio 2016.
- DE AZEVEDO, Mateus Soares. **A Inteligencia dafé. Cristianismo, Islã e o Judaísmo**. Rio de Janeiro. Nova Era, 2006, p. 70.
- GOLDFARB, José Luiz; Judensnaider. Os judeus e o Islã. **Revista História Viva – Grandes Religiões 2**, São Paulo: Duetto Editorial, nº 02, 2007, ISBN 85-9935-19-6, p. 40-45.

HAYEK, Samir El. **Compreenda o Islam e os Muçulmanos**. Federação das Associações Muçulmanas de Alimentos do Brasil: Central Islâmica Brasileira de Alimentos Halal Ltda. 2005. p. 06.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. *Apud.* GRECO, Rogério. **Curso de direito penal – parte especial**. 6 ed. Niterói : Impetus, 2011, p. 176.

KARADEK, Alan. **O Evangelho segundo o Espiritismo**. Rio de Janeiro; FEB, 2008.p. 40.

CARDOSO, Clodoaldo et Dominique, Muricy. **O Trabalho Científico**. São Paulo, Ed. Best Seller, 1980, p. 58.

KARDEC, Alan. **O Livro dos Médiuns**. Rio de Janeiro; FEB, 2008.

LAMA, Dalai. **Uma Ética para o Novo Milênio**. Trad. Maria Luiza Newlands. Rio de Janeiro: Sextante, 2000, p. 236.

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. **Hermenêutica e unidade axiológica da Constituição**. 2 ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001, p. 248. Disponível em http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7433#_ftn16. Acesso em 23 Out 2015.

MOISES, Claudia Perrone; DE ALMEIDA, Guilherme Assis. **Direitos Internacionais dos Direitos Humanos**. São Paulo: Atlas, 2002 p.40.

NOVA Enciclopédia Barsa. Livro do ano 2001. São Paulo: Barsa Consultoria Editorial Ltda, v 12, 2001, p. 276.

SAVARIS, Alfredina Arlete. Curas paranormais realizadas por João Teixeira e Farias:2003. P.16, monografia (Pós graduação em Estudos da Consciência) Faculdade de Ciências Biopsíquicas do Parana, Campus Universitário Dr. Bezerra de Menezes.

AZEVEDO, Dr. José Lacerda. **Espírito e Matéria, Novos Horizontes para a Medicina**. 3º edição. Editora Pallotti, p.127.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006, p. 12-13. Disponível em http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750. Acesso em 20 Out 2015.

SARLET., **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional**, ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013. P.70.

ZILLES, Urbano. **Religiões, Crenças e Crendices**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997, p. 07

ZAIDAN, Abdul Karim. **O Indivíduo e o Estado no Islam**. São Bernardo: Junta de Assistência Social Islâmica Brasileira, 1990, p.81.